

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
10-ª GERENCIA REGIONAL DE ENSINO

CONTRATO 01/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

CONSELHO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA
ESTADUAL VALDEMIRO WANDERLEY DE OLIVEIRA



20/03/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)

O Conselho Escolar da CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL VALDEMIRO WANDERLEY DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Conjunto Maurício Gomes, n.º S/N, município de Santa Cruz - PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.856.885/0001-98, representada neste ato pelo seu representante legal, o (a) o (a) Sr. (Sra.) AUGUSTO CÉSAR ALVES DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado FRANCISCO INÁCIO DE LIMA NETO com sede à SÍTIO CARNAUBINHA, ZONA RURAL, município de SANTA CRUZ - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 050.760.874-70, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, e Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom right of the page. There is a circular stamp with the word "FIM" inside, and several overlapping signatures.

 DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidad e	Quantidad e	Periodicidad e de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
BANANA	KG	450	SEMANAL	5,33	2.398,50
Valor Total do Contrato					2.398,50

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, ou Cadastro Nacional de Agricultura familiar (CAF), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(X) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

CLÁUSULA QUINTA

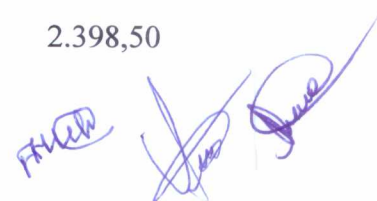
5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até de o último dia letivo de 2025.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2025.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 2.398,50



 DA PARAIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(x) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

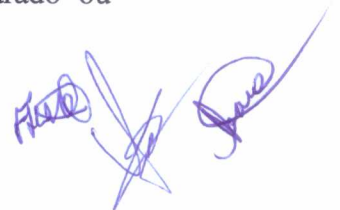
9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou



 DA PARAIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

corrigido;

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

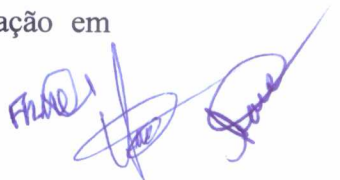
- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



 DA PARAIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 02/2025, pela

FLA 41




DA PARAIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Augusto César Leal da Silva

CONTRATANTE

FRANCISCO ENOCIO DE LIMA NETO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Fernanda de Paz Sousa 119.069.504-90
2. Jenica Alves da Silva Mat: 194.043-1

Francisco Enocio de Lima Neto
[Signature] [Signature]

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
10-ª GERENCIA REGIONAL DE ENSINO

CONTRATO 02/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

CONSELHO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA
ESTADUAL VALDEMIRO WANDERLEY DE OLIVEIRA

20/03/2025
SD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)

O Conselho Escolar da CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL VALDEMIRO WANDERLEY DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Conjunto Maurício Gomes, n.º S/N, município de Santa Cruz - PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.856.885/0001-98, representada neste ato pelo seu representante legal, o (a) o (a) Sr. (Sra.) AUGUSTO CÉSAR ALVES DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado KAYKE WESLEY VARELO DA SILVA com sede à NÚCLEO HABITACIONAL I, ZONA RURAL, município de SOUSA - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 132.558.324-38, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, e Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.



 DA PARAIÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidad e	Quantidad e	Periodicidad e de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
BOLO	KG	270	450	19,00	5.130,00
Valor Total do Contrato					5.130,00

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, ou Cadastro Nacional de Agricultura familiar (CAF), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(X) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

CLÁUSULA QUINTA

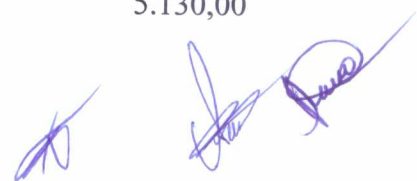
5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até de o último dia letivo de 2025.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2025.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.130,00



(cinco mil, cento e trinta reais).

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(x) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou



 DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

corrigido;

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº14.133/2021, a Contratada que:

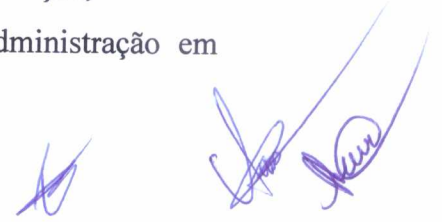
- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



 DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de agosto de 2020, e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o último dia letivo de 2025.

18.2 18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de SOUSA - PARAÍBA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa cruz, 18 de Março de 2025.



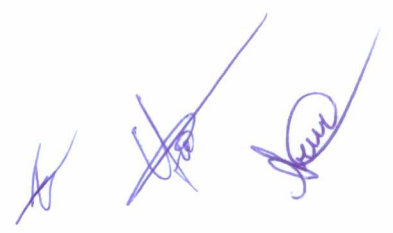
 DA PARAIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Augusto Cesar Lima da Silva
CONTRATANTE

Kayce Wesley Vitor da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Fernanda de Paz Sousa 119.069.504-00
2. Jessica Alves da Silva Mat: 194.043-1



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
10-ª GERENCIA REGIONAL DE ENSINO

CONTRATO 03/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

CONSELHO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA
ESTADUAL VALDEMIRO WANDERLEY DE OLIVEIRA



20/03/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)

O Conselho Escolar da CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL VALDEMIRO WANDERLEY DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Conjunto Maurício Gomes, n.º S/N, município de Santa Cruz - PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.856.885/0001-98, representada neste ato pelo seu representante legal, o (a) o (a) Sr. (Sra.) AUGUSTO CÉSAR ALVES DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COASPA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS APICULTORES DO SERTÃO PARAIBANDO com sede à ASSENTAMENTO ACAUA, ZONA RURAL, município de APARECIDA - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 28.812.481/0001-59, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, e Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.



 DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidad e	Quantidad e	Periodicidad e de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
MEL PACOTE COM 20 UNIDADES	KG	09	SEMANAL	54,11	486,99
Valor Total do Contrato					486,99

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, ou Cadastro Nacional de Agricultura familiar (CAF), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(X) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até de o último dia letivo de 2025.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2025.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 486,99



 DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(x) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou



 DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

corrigido;

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
 - f) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
 - g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
 - h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste
- 10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.2 São obrigações da Contratada:
- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
 - c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
 - d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº14.133/2021, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



 DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 02/2025, pela



 DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de agosto de 2020, e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o último dia letivo de 2025.

18.2 Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

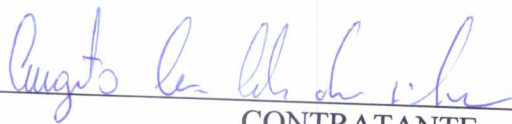
19.1 É competente o Foro da Comarca de SOUSA - PARAÍBA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa cruz, 18 de Março de 2025.



 DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE



CONTRATADO

28.812.481/0001-59
16.305.355-3
COOP. AGROP. DOS APIC DO SERTÃO
PARAIBANO - COASPA
DT Assentamento Acauã, sn CEP 58823-000
Zona Rural - Aparecida Paraíba

TESTEMUNHAS:

1. Maria Fernanda de Paz Sousa 119.069.504-90
2. Jéssica Alves da Silva Mat: 194.043.1

